



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 23.492/2020**

**DECISÃO**

---

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que a documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pela proponente; que, conforme declaração acostada na p. 62, da Secretaria de Patrimônio da União, não há imóvel da União disponível na municipalidade; e, ainda, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, haja vista os aspectos de localização, acessibilidade e dimensões do local necessário para abrigar a contento a ampliação das instalações dos cartórios eleitorais de Joaçaba, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da empresa LUAR EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 05.799.454/0001-98), com vistas à locação de sala para a ampliação das instalações dos Cartórios Eleitorais das 18ª e 85ª Zonas Eleitorais, de Joaçaba, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Informo, ademais, que não existe a possibilidade de individualização do imóvel, mas que a solução apresentada é a que melhor atende ao interesse público.

Quanto aos itens apontados pela Auditoria Concomitante (SCIA) às pp. 67-68:

*"(i) em que pese a Administração alegar que se tratam de despesas de pequena monta, recomenda-se a prévia negociação com o proprietário e a devida formalização em contrato, no sentido de que, no caso de uma eventual desocupação do imóvel a ser locado, não seja necessário o desfazimento das adequações que serão efetivadas pelo Tribunal, evitando-se assim uma despesa extra futura;"*

Será tomada a providência de incluir as observações apontadas ao contrato.

e

*"(ii) considerando-se a não individualização do imóvel, mostra-se oportuna a adoção das cautelas necessárias ao correto pagamento dos encargos descritos na fl. 16 dos autos (item 2.14.4 do Projeto Básico: energia elétrica, água e IPTU), de forma que estes reflitam as despesas de competência apenas da área locada."*

As cautelas apontadas no item "ii" já são rotineiramente adotadas pela administração.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei, submeto o presente ato à ratificação de Vossa Senhoria.

SAO, 14 de agosto de 2020.

Eduardo Cardoso  
Secretário de Administração e Orçamento